



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Central de Mandados - Joinville

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5041903-35.2021.8.24.0038/SC

AUTOR: PARANA EQUIPAMENTOS S A

RÉU: MARCIO VOGELSANGER

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): 03 (três) vagas de garagem situadas na Rua Presidente Prudente de Moares nº 593 Bairro Santo Antônio.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada uma.

Em diligências pelo local, conversei com o Sr. Luis, síndico do Condomínio Vivendas de Leon, e sua esposa Evaldina, ela que me mostrou as garagens dentro do condomínio, composta por duas vagas de garagem na parte superior do estacionamento e uma vaga no piso térreo do estacionamento. Ela informou que as vagas pertencem à cobertura, todas possuem a numeração 803.

Neste laudo, optou-se pela avaliação expedita, na qual preponderam a colheita de informações e a escolha arbitrária (e subjetiva) do avaliador, sem seguir metodologia definida e sem comprovação expressa dos elementos e métodos que levaram à obtenção do valor. Isso porque, o método utilizado é o comparativo com dados do mercado, ou seja, realiza-se pesquisa de outros imóveis que estão à venda nas proximidades ou em regiões semelhantes e, a partir disto, avalia-se o bem em análise.

Por fim, esclareço que a escolha do método supracitado se justifica por um único motivo: as demais formas de avaliação (avaliação de precisão rigorosa e avaliação de precisão normal) só podem ser feitas por perito avaliador.

Lavrei o presente laudo, que subscrevo.

5041903-35.2021.8.24.0038

310029352211 .V1 gisellemorais© gisellemorais

